



ATO DE SANÇÃO Nº 030/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, no exercício das atribuições legais conferidas pelos arts. 56, e 69, IV, da Lei Orgânica do Município de Afrânio e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR a lei que DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

II) Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 11 de dezembro de 2023.

RAFAEL ANTONIO Assinado de forma
CAVALCANTI:046 digital por RAFAEL
61698410 ANTONIO
CAVALCANTI:04661698
410

RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI

Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 696, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO ESTADO DE PERNAMBUCO faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída verba de natureza indenizatória aos servidores ocupantes do Cargo de Agente Comunitário de Saúde do Município de Afrânio-PE, a título de incentivo financeiro pelo exercício de suas atividades, condicionada ao cumprimento de metas previamente estipuladas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. A verba de que trata esta lei será paga em parcela única aos servidores em exercício de suas atividades, mediante cumprimento de metas previamente estipuladas pela Secretaria Municipal de Saúde, configurando-se verba indenizatória, sem incidência de encargos sociais nem incorporação aos proventos, no valor de até R\$2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º. Não fará jus à verba indenizatória o servidor que não cumprir as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde ou que faltar, injustificadamente, ao trabalho.

Parágrafo único. O servidor que não estiver em efetivo exercício por quaisquer motivos, não fará jus ao recebimento da verba indenizatória.

Art. 4º. Serão regulamentadas através de provimento próprio da Secretaria Municipal de Saúde as metas a serem alcançadas e a forma da avaliação de desempenho de cada servidor, bem como outros critérios a serem adotados para o pagamento da indenização.

Art. 5º. Fica assegurado o pagamento da verba indenizatória ao Agente Comunitário de Saúde a partir da publicação desta lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do orçamento vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Afonso Arinos de Melo Franco, nº 101, Bairro Isabel Gomes – Afrânio – PE – CEP 56360-000
Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84.



Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2023.

RAFAEL
ANTONIO
CAVALCANTI:04
661698410

Assinado de forma
digital por RAFAEL
ANTONIO
CAVALCANTI:04661
698410

RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI
Prefeito do Município de Afrânio/PE.